RELATÓRIO TÉCNICO

PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA (FINAL)

DA: Secretaria Municipal de Finanças

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio

ASSUNTO: Resposta da análise das Proposta de Preços (Reformulada) – Pregão Presencial nº 03/2019.

➢ **DO PRESENTE RELATÓRIO:**

1. Apresenta-se para relatório técnico os autos do procedimento licitatório nº. 03/2019, cujo objeto é a **Sistema de Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus, para transporte escolar com finalidade do deslocamento dos alunos da rede de ensino e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

2. Obedecendo aos trâmites legais, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio iniciaram as atividades do certame no dia 21/02/2019, às 08:00hs, para fins de credenciamento, abertura dos invólucros nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação. Pois bem, encerrando as fases citas foi lavrada ata de sessão com os respectivos registros ocorrido na sessão, e, consta no rol da ata de sessão que as empresas: **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, VRS LOCADORA EIRELI-ME e W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI-ME,** foram previamente vencedoras por terem apresentado o menor preço unitário para os respetivos itens constantes no mapa de rodadas.

3. A presteza para as formas dos registros e cálculos da planilha de custos juntamente com as propostas de preços reformuladas de cada empresa, devem obrigatoriamente atender as regras do texto editalício e demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento dos serviços.

4. Antes de acentuar as condições das propostas reformuladas das empresas **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e W & W TRANSPORTES E**

LOCAÇÕES EIRELI-ME, a Secretaria Municipal de Finanças, registra que não foi encaminhada a proposta de preços reformulada da empresa **VRS LOCADORA EIRELI-ME.** Nesse passo, ponderando a situação da ausência da proposta de preços, concluímos que devido a essa situação a empresa não obedeceu ao respectivo prazo de entrega de acordo com o texto editalício. Portanto, fica registrado, que a empresa **VRS LOCADORA EIRELI-ME** não apresentou em tempo hábil a sua proposta de preços reformulada bem como a planilha de custos que expressem a composição de todos os custos unitários, ensejando assim a dificuldade plena aos técnicos para fins de análise dos aspectos legais.

5. Pois bem, considerando o regulamento que norteia as devidas instruções e a apresentação das propostas de preços reformuladas das empresas **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI-ME,** foram identificadas ao longo da análise que as empresas atenderam plenamente a composição e custos unitários dos itens constantes do mapa de rodadas. Em face desta análise, consideramos as propostas das empresas estão aptas com fulcro na **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017,** o posicionamento desta Secretaria, pontua somente acerca da verificação da base das condições da base salário, adicionais e demais contribuições que requer a formação de elaboração das planilhas de custos.

6. Com isso, é evidente que a administração sempre pretende demonstrar a melhor condição de viabilizar a resposta técnica das propostas de preços reformuladas, que foram adotadas de forma clara em que pormenorizou a análise técnica em termos de legalidade e exequibilidade.

7. Assim, encerrando a presente análise, damos ciência ao Pregoeiro do relatório técnico, tornando detalhada os elementos compreendidos para a continuidade do processo licitatório.

Santo Amaro das Brotas/SE, 01 de março de 2019.

Horácio Cesar Fontes de Jesus
Secretário Municipal de Finanças